

## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

### DECRETO MUNICIPAL Nº 7.061, DE 28 DE MARÇO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato foi publicado de

28/03/23 a 26/04/23

Regulamenta a pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e de obras, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba-MG.

O Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto nos §§1º e 2º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **DECRETA**:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e Âmbito de Aplicação

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o disposto nos §§1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e de obras, no âmbito da Administração Pública Municipal.

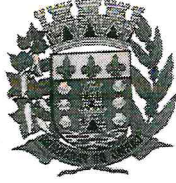
**Parágrafo único.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou legislação que vier a lhe substituir.

##### Definições

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, consideram-se:

**I** - preço estimado: o valor obtido a partir de metodologias aplicadas sobre preços coletados, desconsiderando-se, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

**II** - mapa de preços: planilha que contém todos os preços utilizados para a formação do valor estimado da contratação, com a especificação do quantitativo, preço unitário e total, de forma individualizada, conforme o parâmetro de pesquisa de preço utilizado, além da indicação do método aplicado e o valor estimado da contratação.



**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**  
CNPJ 18.602.029/0001-09  
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84  
CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG  
PABX: (034) 3851-9800

---

## **CAPÍTULO II**

### **PESQUISA DE PREÇO**

#### **Elaboração para aquisição de bens e contratação de serviços em geral**

**Art. 3º** O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado os parâmetros do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** O agente competente para realizar a pesquisa de preços observará as seguintes rotinas:

**I** - buscará o máximo de parâmetros possíveis para identificar o valor estimado, os quais poderão ser utilizados de forma combinada ou não, de modo a formar uma cesta de preços aceitáveis;

**II** - consultará o máximo de fornecedores e juntará aos autos o ofício ou e-mail encaminhados.

**III** - prestigiará as consultas realizadas em banco de preços e em contratos da Administração Pública;

**IV** - elaborará documento que sintetize todas as buscas realizadas, salientando os parâmetros que houve êxito e aqueles que não retornaram resultados, além de justificar a metodologia empregada;

**V** - consolidará em um mapa de preços os valores obtidos em cada parâmetro pesquisado, com a indicação do preço estimado.

**§1º** O procedimento da orçamentação é formal e deverá ter seus atos registrados no processo, com a identificação do agente que realizou a pesquisa de preço.

**§2º** O agente deverá justificar a escolha dos fornecedores, podendo valer-se dos registros cadastrais do próprio órgão, a fim de alcançar o máximo de fornecedores possíveis.

**§3º** Caso a consulta com fornecedores ocorra por telefone, o agente responsável expedirá certidão com a indicação do número de telefone para o qual ligou, além do dia, da hora, do nome da empresa e do responsável que repassou a cotação.

**§4º** Quando o agente realizar a pesquisa de preço com fornecedor atribuirá prazo para resposta que leve em consideração a complexidade do objeto e, em não havendo retorno, mesmo após nova cobrança, certificará o fato nos autos, registrando que o fornecedor não respondeu a pesquisa.

**§5º** A resposta do fornecedor deve conter os seguintes dados:

**I** - descrição do objeto, valor unitário e total;

**II** - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

**III** - endereços físico, eletrônico e telefone de contato;

**IV** - data de emissão; e

**V** - nome completo e identificação do responsável.

**§6º** É possível a pesquisa no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

§7º Na pesquisa realizada em sítios eletrônicos, deve-se realizar a impressão no formato que contenha a data e a hora de acesso.

§9º A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas poderá ser feita no PNCP ou em portais da transparência.

### Metodologia

**Art. 5º** O agente responsável pela pesquisa de preço poderá utilizar como método a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos para definir o valor estimado da contratação.

§1º O método a que se refere o *caput* deste artigo deve incidir sobre um conjunto de três ou mais preços, decorrentes da cesta de preços aceitáveis, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§3º A diferença entre o menor e o maior preço constante da pesquisa de preço não deverá ser superior a 40%, salvo se houver justificativa do agente responsável pela pesquisa de preços e aprovação pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§4º Caso seja identificada a necessidade de se utilizar outros critérios ou métodos, caberá ao agente responsável pela pesquisa de preços apresentar justificativa, a qual deverá ser aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§5º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, observando-se sempre a realidade do mercado.

§6º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três cotações, desde que devidamente justificada nos autos pelo agente responsável pela pesquisa de preços e aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

## CAPÍTULO III

### REGRAS ESPECIAIS

#### Contratação Direta

**Art. 6º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se, em regra, o disposto no capítulo anterior.

§1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no capítulo anterior, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser



## MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º O procedimento do parágrafo anterior será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

### Obras e Serviços de Engenharia

**Art. 7º** A pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia observará o disposto no §2º do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021 e seguirá, no que não houver incompatibilidade, as regras do capítulo anterior.

§1º A utilização dos custos SINAPI e SICRO é preferencial para o levantamento dos custos pela Administração, quando a obra ou o serviço de engenharia envolver recursos federais decorrentes de transferências voluntárias.

§2º Na hipótese em que a obra ou o serviço de engenharia seja executado com recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, deve-se observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

§3º Caso a obra ou o serviço de engenharia não envolva recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, é possível a utilização de parâmetros de mercado locais e regionais que melhor reflita a realidade local.

## CAPÍTULO IV

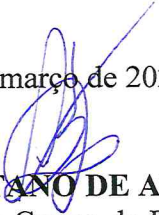
### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

**Art. 10** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 28 de março de 2023.

  
**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG

